



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

CONTRATO N.º 003/2023

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços técnicos em contabilidade pública, na assessoria contábil à CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, durante o ano de 2023, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.833.942/0001-50, com sede na Avenida Nicolau Abrão nº 175 – Centro, CEP 75701-970, neste ato legalmente representada pelo seu presidente, o Senhor Jair Humberto da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1932904-2892502 SSPGO, inscrito no CPF sob o nº. 590.763.801-04, residente e domiciliado na Rua 32 nº 520, Vila Margon, nesta cidade de Catalão – Goiás.

CONTRATADA: MBS ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - NOME FANTASIA: MBS ASSESSORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ, sob o n.º 04.366.756/0001-00, com sede na Rua Nassin Agel, nº 394, Edifício Vitória 2º andar – Setor Central – Catalão – GO, CEP: 75.701-050, tendo como seu representante legal **MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 2.843.659 – órgão expedidor SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 534.033.471-68, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás n.º 011.199; elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Prestação de serviços de assessoria técnica contábil à Câmara Municipal de Catalão - Goiás, na implantação e manutenção das rotinas contábeis, no atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como a implementação



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

e manutenção das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, exigidos pelos órgãos de fiscalização neste próximo, para o período de janeiro a dezembro de 2023, compreendendo as atividades a seguir descritas:

- I. Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil operacional, durante o ano de 2023;
- II. Fechamento do balancete relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2023 do órgão em epígrafe;
- III. Emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos índices constitucionais obrigatórios (Pessoal);
- IV. Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V. Participação em audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF (Lei Responsabilidade Fiscal);
- VI. Elaboração e Transmissão do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente aos quadrimestres de 2023, em cumprimento a L.C. 101/00;
- VII. Acompanhamento e atendimento aos itens do CAUC/SIAFI;
- VIII. Orientação na elaboração e envio da DCTF (declaração de contribuição e tributos federais);
- IX. Orientação na elaboração e envio da DIPJ (declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica);
- X. Orientação na elaboração e envio da DICON (demonstrativo de apuração de contribuições sociais);
- XI. Formalização de balancetes para o Controle interno do Poder Legislativo;
- XII. Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela Câmara Municipal, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023;
- XIII. Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

- XIV. Acompanhamento das Rotinas Administrativas, estabelecendo um fluxograma para cada assunto / despesa, vinculando as exigências legais em cada fase do processo administrativo;
- XV. Orientação dos servidores para que os mesmos adequem o fluxograma dos processos administrativos;
- XVI. Orientação aos servidores na elaboração do planejamento orçamentário e financeiro, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos;
- XVII. Orientação quanto ao controle de frotas aos servidores para que os mesmos, sob sua responsabilidade, procedam às mudanças necessárias;
- XVIII. Aconselhamento profissional aos servidores para que a própria Administração do Poder Legislativo adeque sua rotina de processos administrativos, para atendimento a Lei de Acesso a Informação;
- XIX. Apoio aos servidores para que a própria Administração adeque sua rotina de processos administrativos, para acompanhamento do Portal da Transparência;
- XX. Acompanhamento da execução Orçamentária, realizando o controle das aberturas de créditos adicionais, em especial o de natureza suplementar, em conformidade com o índice estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXI. Acompanhamento da execução Financeira, elaborando e implementando instrumentos de controle para atendimento ao equilíbrio fiscal, em especial os valores inscritos em restos a pagar, a composição das dívidas de longo prazo e flutuantes;
- XXII. Treinamento dos servidores na utilização dos saldos financeiros do exercício anterior, conforme instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
- XXIII. Disponibilização de 01 (um) profissional qualificado e permanente na Câmara Municipal, devidamente graduado em ciências contábeis e registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Assinatura



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Este contrato reger-se-á normas previstas no Termo de Referência, Portaria de Inexigibilidade, ambos constantes no processo, bem como, pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico nº 212/2021, que firma a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 25, inciso II, da referida Lei de Licitações.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da empresa/profissional, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EQUILÍBRIO

Para a execução dos serviços técnicos agora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os valores correspondentes ao abaixo descrito:

Importância global dos investimentos é de **R\$ 165.850,68 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 13.820,89 (treze mil oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos).

O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, feito em até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal, a ser realizada para o Banco Bradesco, Agência 3758, Conta Corrente 6.425-4, ou ainda, mediante débito em conta previamente ajustado.

Parágrafo Único: Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a "*manutenção das condições efetivas da proposta*", como também da Lei geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1º, c/c

[Handwritten signature]



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

art. 65, II, "c"; fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula *de reequilíbrio*. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica* (art. 65, II, d, 8.666/93); *Fato da Administração*; *Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2023, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro: Das Obrigações da CONTRATANTE

São Obrigações da CONTRATANTE:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- II. Todos os materiais de expediente e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar no setor de contabilidade, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso local, etc;
- III. Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste instrumento contratual, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis;
- IV. Notificar o CONTRATADO de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- V. Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;
- VI. Comprometimento com as orientações e sugestões da CONTRATADA, no que for pertinente aos serviços de assessoria contábil;
- VII. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- VIII. Fornecer todas as informações necessárias ao prestador;
- IX. É de inteira Responsabilidade da CONTRATANTE toda e qualquer documentação anterior à escrituração contábil e posterior que não guardem relação com a atividade contábil, para todos e quaisquer efeitos legais e administrativos – conforme Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46;
- X. Entregar ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO toda e qualquer documentação descrita na Instrução Normativa nº 12/2016 – TCM/GO, e outros normativos deste tribunal, referentes aos itens descritos no: *"Instrumentos de Planejamento Governamental"*; *"Das Contas de Gestão"*; *"Dos Procedimentos Licitatórios, Contratos e outros Instrumentos"*; *"Dos Editais de Concurso, das Admissões de Pessoal, das Aposentadorias e Pensões e dos Subsídios dos Agentes Políticos"*, *"Dos Documentos sob a Guarda do Sistema de Controle Interno e da Responsabilidade Solidária"*.

Parágrafo Segundo: Das Obrigações do CONTRATADO

São Obrigações do CONTRATADO:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

- I. Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Contrato;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, *exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato*;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- V. Entrega a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade como Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas;
- VI. Notificar a Administração do vencimento de prazos para publicação e envio ao Tribunal de dados referente à atividade contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual de 2023. Seguindo a seguinte dotação:

FICHA: 000020
ÓRGÃO: 000002 – CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
UNIDADE: 000001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
FUNÇÃO: 000001 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 000031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 001001 – PROCESSO LEGISLATIVO
ATIVIDADE: 4.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO
SUBELEMENTO: 02 – ASSESSORIA CONTÁBIL

[Handwritten signature]



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA MULTA

O acompanhamento e a Fiscalização dos serviços executados por meio do contrato de prestação a ser firmado, serão realizados por servidor nomeado por Portaria publicada no placar do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 12/2016 – TCM-GO e Lei 8.666/93.

O servidor a ser designado anotar em instrumento próprio toda e qualquer ocorrência relevante na prestação de serviço, bem como, notificará a administração ou a empresa/profissional a ser contratado, sobre questões relevantes na execução do contrato.

Em caso de alguma anotação, respeitado o *contraditório* e *ampla defesa*, por parte do Gestor do Contrato, ou ainda, independente de anotação e respeitando aqueles princípios, para a falta ou desleixo grave na execução do contrato fica ajustado que a parte faltosa pagará a inocente uma multa de **10%** (dez por cento) do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da contratante, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes diante das testemunhas.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Catalão – GO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

JAIR HUMBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
CONTRATANTE

MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS
CONTADOR/RESPONSÁVEL – CRC/GO 011.199
MBS – ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CNPJ: 04.366.756/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  . CPF: 868 956.211-72
2.  . CPF: 231 868 801-91